SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 21 de Junho de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO IV | Nº 0863

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MEDIDA PROVIÓRIA Nº. 002, DE 20 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público do Município, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere o art. 37 da Lei Orgânica do Município, adota a seguinte **Medida Provisória**, com força de lei:

Art.1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Medida Provisória.

Art.2º. Para os efeitos desta Medida Provisória, configura-se necessidade temporária de excepcional interesse público a circunstância em que os serviços não puderem ser atendidos com os recursos humanos de que dispõe a administração Pública Municipal ou quando tratar-se de serviços de natureza transitória.

Art. 3º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência de situação de emergência e calamidade pública;
II - assistência a emergência em saúde pública e ambiental;
III - admissão de professor substituto;
IV - programa governamental ou projeto especial para atender a encargos temporários de obras e serviços de engenharia ou de outra natureza cujas peculiaridades ou transitoriedade justifiquem a predeterminação do prazo;
V - execução de convênio firmado com entidades públicas ou privadas para a realização de programa, projeto ou atividades de interesse recíproco;
VI - suprimento de atividades que não tenham sido suficientemente providas pela nomeação de candidatos aprovados em concurso público, enquanto não for realizado novo concurso;
VII - administração de pessoal indispensável para funcionamento dos Programas ou Projetos criados pelo Governo Federal, Estadual e/ou Municipal e custeados através de financiamento bipartite ou tripartite, bem como para os Programas ou Projetos transitórios criados pelo Município;
VIII - contratação de serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades de pessoal decorrentes da organização e funcionamento dos serviços municipais de saúde;
IX - projetos de correção do fluxo escolar, desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, destinados aos alunos da rede municipal de ensino com defasagem de idade-série;
X - realização de serviço considerado essencial, cuja inexecução, quando ameaçado de paralisação, possa comprometer a saúde ou a segurança de pessoas ou bens;
XI - prestação de serviço braçal de execução de obras ou serviços de construção, conservação ou reparos;
XII - admissão de pessoal para cumprir carência na Administração Pública, obedecidos aos seguintes requisitos:
a) somente poderá haver contratação, nos termos desta Medida Provisória, se a carência possa provocar deficiência nos serviços públicos;
b) a contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas através de concurso público ou até que cesse a necessidade;
XIII - atendimento a outros serviços de urgência, cuja inexecução possa comprometer as atividades dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município e a regular prestação de serviços públicos aos usuários;
XIV - atendimento de outras situações de urgência definidas em lei ou regulamento.

Parágrafo único. As contratações a que se referem os incisos IV, V, VIII serão feitas exclusivamente por programa ou projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração pública.

Art. 4º O recrutamento de pessoal a ser contratado poderá ser feito através de processo de seleção simplificada de comprovação de experiência do profissional e/ou análise curricular, prescindindo, portanto, de concurso público.

Art. 5º As contratações serão feitas por tempo determinado obedecidos os seguintes prazos:

I - nos casos dos incisos I e II do art.3º, pelo prazo necessário à superação da calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que não exceda a dois anos;

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

II - 10 (dez) meses nos casos dos incisos V, VIII e XII do art. 3º, podendo ser prorrogadas por até igual período, em caso de persistirem as necessidades e o excepcional interesse público;
III - 08 (oito) meses, permitindo-se a prorrogação por igual período, no caso do inciso III do art. 3º, com observância das disposições previstas nos artigos 45 a 48 da Lei Municipal nº 573/2009;
IV - pelo tempo que se fizer necessário até a realização de novo concurso, na hipótese do inciso VI, do art. 3º desta Lei, contanto que não exceda a 02 (dois) anos;
V - na hipótese do inciso VII, do art. 3º, pelo período de vigência do programa ou projeto, contanto que não exceda ao prazo do inciso I deste artigo.

Art. 6º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária.

§ 1º O órgão ou secretaria solicitante da contratação temporária formará requerimento a(o) Prefeito(a) Municipal, devendo constar o número de pessoas necessárias e respectivas funções a serem contratados.

§ 2º Na hipótese de o(a) Prefeito(a) concordar com o pleito, deverá anuir expressamente, determinando, de logo, a remessa dos autos à Secretaria de Administração para formalizar a contratação.

§ 3º Cabe à Secretaria de Administração a confecção dos instrumentos contratuais, a tomada de assinaturas, bem como a execução e fiscalização dos contratos, sendo nulo de pleno direito qualquer contrato formalizado sem a anuência do(a) Prefeito(a).

Art. 7º A remuneração do pessoal contratado com fundamento nesta Medida Provisória será fixada no contrato celebrado.

Art. 8º Os servidores contratados com base nesta MP, submeter-se-ão ao regime de direito público de natureza administrativa, sendo admitidos para exercerem funções e não cargos existentes na estrutura pessoal do Município, observando o seguinte:

I - inexistência de vínculo empregatício ou estatutário com a Administração Municipal;
II - inexistência de estabilidade de qualquer tipo;
III - sujeição absoluta dos contratados aos termos desta MP, do Contrato e das normas pela Administração;
IV - possibilidade de recisão unilateral dos contratos sempre que se configurar desnecessária a continuação dos serviços, ou por cometimento de faltas disciplinares, sem direito a qualquer indenização.

Art. 9º São direitos dos contratados temporariamente sob a égide desta Medida Provisória:

I - percepção de remuneração ajustada, não inferior ao mínimo legal;
II - 13º (décimo terceiro) vencimento, integral ou proporcional ao tempo do exercício da função, após o primeiro ano de contrato;
III - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, 1/3 (um terço) a mais do que o salário normal, após o primeiro ano de contrato.

Parágrafo único. Os servidores temporários serão filiados ao Regime Geral da Previdência Social, devendo incidir sobre sua remuneração os demais encargos obrigatórios, quando cabível.

Art. 10. Os contratados nos termo desta Medida Provisória não poderão:

I - receber funções, atribuições ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
III - faltar ao serviço, sem motivo justificado, sob pena de desconto na remuneração, da quantia equivalente aos dias faltados;
IV - receber qualquer vantagem incidente sobre a remuneração, salvo as de natureza indenizatórias;
V - ser designado ou colocado para exercer a função em órgão distinto do que fora contratado.

Parágrafo único. A inobservância do disposto nos incisos I, II e V deste artigo implicará na rescisão automática do contrato.

Art. 11. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Medida Provisória serão apuradas através de sindicância, concluída no prazo de até 60 (sessenta) dias e assegurada ampla defesa.

Art. 12. O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta Medida Provisória será contado para fins previdenciários.

Art. 13. Revoga-se a Lei nº 455/2002.

Art. 14. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2013.

Bonito de Santa Fé – PB, 20 de junho de 2013.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:3EFF0D86

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2013

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2013

A Prefeitura Municipal de Matinhas, Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de quem possa interessar, que fará realizar no dia **11 de julho de 2013**, às 15 h (quinze horas),na sala de reuniões da CPL, situada no endereço infra-mencionado,Tomada de Preços objetivando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE MATINHAS**.**
Os interessados poderão adquirir o Edital, no valor de R$ 10,00 (dez reais), na Av. Governador Antônio Mariz, 49 - Centro, Município de Matinhas – PB, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no horário de oito ao meio-dia.
Matinhas - PB, 19 de junho de 2013.

JONATHAN VIEIRA DA SILVA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:3030A97D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO PUBLICAÇÃO

INSTRUMENTO: inexigibilidade N.º 003/2013.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS/PB e a empresa: S2 PRODUÇÃO MUSICAIS E EVENTOS LTDA - ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BANDAS MUSICAIS PARA OS FESTEJOS JUNINOS (XII ARRAIAL DE SÃO FRANCISCO) DO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS ESTADO DA PARAÍBA**.**

VALOR GLOBAL: R$ 32.500,00 – Trinta Dois Mil Quinhentos Reais.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 22/23 DE JUNHO DE 2013.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
27.812.0012.2021 - PROGRAMÁTICA
3.3.90.39.01 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

SIGNATÁRIOS: Prefeito, GRIGÓRIO DE ALMEIDA SOUTO pela Prefeitura Municipal, e S2 PRODUÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA**,** pelo Executor.

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:BFA97D29

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

INSTRUMENTO: CONVITE Nº 31/2013

PARTES: Prefeitura Municipal de OLIVEDOS/PB e a empresa ALTO STILO PRODUÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA - ME.
.
OBJETO: LOCAÇÃO DE PALCO, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS NO MÊS DE JUNHO NESTE MUNICÍPIO DE OLIVEDOS.

VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 – Trinta mil reais

PRAZO DE EXECUÇÃO: IMEDIATO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 27.812.0012.2021 - 3.3.90.39.01 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

SIGNATÁRIOS: Prefeito, GRIGÓRIO DE ALMEIDA SOUTO pela Prefeitura, e a empresa ALTO STILO PRODUÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA - ME.

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:BEEA0936

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

INSTRUMENTO: CONVITE Nº 32/2013

PARTES: Prefeitura Municipal de OLIVEDOS/PB e a empresa JOAREZ SOUZA DO Ó.
.
OBJETO: COMPRA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA COMEMORAÇÕES E EVENTOS NO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS.

VALOR GLOBAL: R$ 58.500,00 – Cinqüenta oito mil quinhentos reais.

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO.

SIGNATÁRIOS: Prefeito, GRIGÓRIO DE ALMEIDA SOUTO pela Prefeitura, e a empresa JOAREZ SOUZA DO Ó.

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:899D9744

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE OLIVEDOS/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em cumprimento às prerrogativas constantes do art. 38, VII c/c o art. 43, VI da Lei Nacional das Licitações e Contratos – nº 8.666/93, alterada e, ainda, com base no Parecer da Consultoria Jurídica desta Prefeitura referente aos atos praticados que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE BANDAS MUSICAIS PARA OS FESTEJOS JUNINOS (XII ARRAIAL DE SÃO FRANCISCO) DO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS ESTADO DA PARAÍBA** no âmbito da Prefeitura Municipal da Cidade de Olivedos - PB.
H O M O L O G A:

O presente Processo Licitatório de Inexigibilidade em favor de **S2 PRODUÇÃO MUSICAIS E EVENTOS LTDA - ME** que apresentou proposta com valor global de **R$ 32.500,00 – Trinta dois mil quinhentos reais.** Considerando o preço proposto e em conformidade com o que dispõe a **Inexigibilidade nº. 03/2013,** a qual atribuiu como critério de julgamento o **preço apresentado**, propõe-se a **ADJUDICAÇÃO** da proposta apresentada pela empresa **S2 PRODUÇÃO MUSICAIS E EVENTOS LTDA - ME** que apresentou proposta com valor global, compreendido no total de **R$ 32.500,00 – Trinta dois mil quinhentos reais,** por ser de preço em perfeita consonância com a **INEXIGIBILIDADE Nº. 03/2013** e com a Lei Regente, cujo valor ofertado encontra-se compatível com os praticados no mercado.

AUTORIZO a Secretaria de Administração, a firmar contrato objeto deste processo, com a empresa: **S2 PRODUÇÃO MUSICAIS E EVENTOS LTDA -ME.**

CUMPRA-SE.
PUBLIQUE-SE.

Olivedos/PB, 20 de Junho de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GRIGÓRIO DE ALMEIDA SOUTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:23085D46

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE OLIVEDOS/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em cumprimento às prerrogativas constantes do art. 38, VII c/c o art. 43, VI da Lei Nacional das Licitações e Contratos – nº. 8.666/93, alterada e, ainda, com base no Parecer da Consultoria Jurídica desta Prefeitura referente aos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação de conformidade o resultado do certame, que tem como objeto a **LOCAÇÃO DE PALCO, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS NO MÊS DE JUNHO NESTE MUNICÍPIO DE OLIVEDOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DESTA MUNICIPALIDADE,** para atender as necessidades da Administração Municipal de Olivedos, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração.

H O M O L O G A:

O presente Torneio Licitatório, em favor das empresas: **PRIMEIRO LUGAR:** a empresa **ALTO STILO PRODUÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA - ME;** apresentou proposta com valor global de **R$ 30.000,00 – Trinta mil reais; SEGUNDO LUGAR:** a empresa **ASTRAL PRODUÇÕES E EVENTOS MUSICAIS LTDA - ME;** apresentou proposta com valor global de **R$ 32.400,00 – Trinta dois mil quatrocentos reais e TERCEIRO LUGAR** a empresa **HÍTALO MÁRCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES;** apresentou proposta com valor global de **R$ 37.600,00 – Trinta sete mil seiscentos reais.** Considerando-se a ordem dos preços propostos e em conformidade com o que dispõe ao **Convite nº. 31/2013,** a qual atribuiu como critério de julgamento o **menor preço apresentado**, propõe-se a **ADJUDICAÇÃO** da proposta apresentada pela empresa **ALTO STILO PRODUÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA - ME,** que apresentou a proposta de preço mais vantajoso para a Administração Pública Municipal, no valor de **R$ 30.000,00 – te dois mil reais,** em perfeita consonância com o **CONVITE Nº. 31/2013**, e com a Lei Regente, cujo valor ofertado se encontra compatível com os praticados no mercado.

AUTORIZO a **Secretaria de Administração deste município**, a firmar contrato com a empresa **ALTO STILO PRODUÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA - ME** que apresentou proposta mais vantajosa para esta Administração.

CUMPRA-SE.
PUBLIQUE-SE.

Olivedos/PB, 19 de Junho de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GRIGÓRIO DE ALMEIDA SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:22D5DA1B

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE OLIVEDOS/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em cumprimento às prerrogativas constantes do art. 38, VII c/c o art. 43, VI da Lei Nacional das Licitações e Contratos – nº. 8.666/93, alterada e, ainda, com base no Parecer da Consultoria Jurídica desta Prefeitura referente aos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação de conformidade o resultado do certame, que tem como objeto a **COMPRA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA COMEMORAÇÕES E EVENTOS NO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS, POR SOLICITAÇÃO DESTA MUNICIPALIDADE,** para atender as necessidades da Administração Municipal de Olivedos, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração.

H O M O L O G A:

O presente Torneio Licitatório, em favor das empresas: **PRIMEIRO LUGAR:** a empresa **JOAREZ SOUZA DO Ó;** apresentou proposta com valor global de **R$ 58.500,00 – Cinqüenta oito mil quinhentos reais; SEGUNDO LUGAR:** a empresa **CAMPINA COMÉRCIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO LTDA;** apresentou proposta com valor global de **R$ 59.200,00 – Cinqüenta nove mil duzentos reais e TERCEIRO LUGAR** a empresa **JOSÉ VAMBERTO DE FRANCA BIZERRA;** apresentou proposta com valor global de **R$ 59.800,00 – Cinqüenta nove mil oitocentos reais.** Considerando-se a ordem dos preços propostos e em conformidade com o que dispõe ao **Convite nº. 07/2012,** a qual atribuiu como critério de julgamento o **menor preço apresentado**, propõe-se a **ADJUDICAÇÃO** da proposta apresentada pela empresa **JOAREZ SOUZA DO Ó,** que apresentou a proposta de preço mais vantajoso para a Administração Pública Municipal, no valor de **R$ 58.500,00 – Cinqüenta oito mil quinhentos reais** em perfeita consonância com o **CONVITE Nº. 32/2013**, e com a Lei Regente, cujo valor ofertado se encontra compatível com os praticados no mercado.

AUTORIZO a **Secretaria de Administração deste município**, a adquirir o objeto licitado da empresa que apresentou proposta mais vantajosa para esta Administração.

CUMPRA-SE.
PUBLIQUE-SE.

Olivedos/PB, 18 de Junho de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GRIGÓRIO DE ALMEIDA SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:314C9E51

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 119/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

R E S O L V E:

Exonerar **LUCIA DE FATIMA MACEDO CAVALCANTI**, do cargo em comissão de Diretor de Unidade de Saúde do Posto "Maria José Marçal" com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, contados os efeitos retroativos a 03 de junho de 2013.

Picuí-PB, 20 de junho de 2013.

ACACIO ARAUJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:D18E7168

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONVITE Nº 00012/2013

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Convite nº 00012/2013, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE INFRAESTRUTURA (PALCO, ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO) E DE BANDAS E ARTISTAS PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS NOS FESTEJOS JUNINOS DE PICUÍ - FORROZÃO DO POVO 2013, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: RANIERI NOBREGA FERREIRA - R$ 21.200,00; T. D. DE L. MEDEIROS EVENTOS ME - R$ 27.400,00.

Picuí - PB, 20 de Junho de 2013

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:3F4D3880

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INFRAESTRUTURA (PALCO, ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO) E DE BANDAS E ARTISTAS PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS NOS FESTEJOS JUNINOS DE PICUÍ - FORROZÃO DO POVO 2013, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.
FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00012/2013.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Picuí: 2.06.00 - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto - 13.392.2008.2029 - Eventos Culturais e Sociais - 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2013
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picuí e:
CT Nº 00068/2013 - 20.06.13 - T. D. DE L. MEDEIROS EVENTOS ME - R$ 27.400,00
CT Nº 00069/2013 - 20.06.13 - RANIERI NOBREGA FERREIRA - R$ 21.200,00

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:64086520

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICO DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00025/2013.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Picuí: 2.01.00 - Gabinete do Prefeito - 04.122.1002.2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito 2.02.00 - Secretaria de Administração - 04.122.1002.2004 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 2.03.00 - Secretaria de Planejamento, Acompanhamento e Gestão - 04.121.1002.2006 - Manutenção da Sec. de Plan.. Acomp. e Gestão 2.04.00 - Secretaria da Fazenda - 04.123.1002.2008 - Manutenção das Atividades da Sec. da Fazenda 2.05.00 - Secretaria da Agricultura - 20.122.2009.2011 - Manutenção das Atividades da Sec. da Agricultura 2.06.00 - Secretaria da Educação - 12.361.2011.2017 - Manutenção das Atividades de Educação Básica - FUNDEB 40% - 12.361.2011.2018 - Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental - MDE - 12.361.2011.2020 - Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - 12.365.2010.2025 - Manter Atividades da Educação Infantil - MDE - 12.365.2010.2026 - Manutenção de Atividades Educação Infantil - FUNDEB - 12.366.2007.2027 - Manutenção de Atividades de Educação de Jovens e Adultos 2.07.00 - Secretaria da Saúde - FMS - 10.301.2004.2033 - Manter Atendimento Básico de Saúde - 10.302.2005.2037 - Manter Atividades de Média e Alta Complexidade Ambul. e Hospitalar - 10.302.2005.2040 - Manutenção das Atividades do Centro de Especialidades Odontológicas - 10.302.2005.2041 - Manutenção das Atividades do Centro de Apoio Psicossocial - 10.302.2005.2043 - Manutenção das Atividades do Laboratório Municipal - 10.302.2023.2045 - Manutenção das Atividades do Serviço Público de Saúde-FUS - 10.305.2025.2047 - Manter Programa de Erradicação de Endemias e Epidemias 2.08.00 - Secretaria de Assistência Social - 08.241.2003.2048 - Manter Atividades Voltadas a Atenção ao Idoso - 08.241.2003.2049 - Manter Atividades Voltadas a Atenção ao Idoso – Rec. FNAS - 08.243.2013.2051 - Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - 08.243.2016.2053 - Manter Atividades do Fundo Mun. da Infância e Juventude - 08.243.2016.2054 - Manter Programa Pró-Jovem no Desenv. Social e Humano - 08.244.2001.2055 - Manter Ações do Programa Bolsa Família - 08.244.2001.2057 - Manter Programa de Atenção Integral à Família - 08.244.2001.2060 - Manutenção das Atividades de Assistência Social - 08.244.2001.2061 - Manutenção das Atividades dos Conselhos Assistenciais - 08.244.2001.2069 - Manter Programa CREAS Centro Ref. Espec. de Assistência Social 2.09.00 - Secretaria da Infraestrutura - 15.452.1002.2064 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura >> 3.3.90.30.01 - Material de Consumo
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2013
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picuí e:
CT Nº 00066/2013 - 20.06.13 - JOSÉ MACEDO DE ARAÚJO ME - R$ 71.567,20
CT Nº 00067/2013 - 20.06.13 - MAYARA DOS SANTOS SILVA - R$ 60.095,70

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:BF0F5F34

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SEGURO DOSVEÍCULOSDESTA EDILIDADE.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00110/2013.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Pombal: 02.070 Secretaria de Saúde; 10 301 2009 2031 Manutenção da Secretaria de Saúde;02.150 Fundo Municipal de Saúde;10 302 1015 2066 Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU 192;

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2013

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pombal e:

CT Nº 00243/2013 - 20.06.13 - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - R$ 10.900,00

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:6CB883D4

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de profissionais para execução de serviços de consultoria e fiscalização de obras, serviços técnicos administrativos na área de finanças e serviços técnicos no acompanhamento de prestação de contas final de convênios federais, estaduais e demais órgãos deste município.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00047/2013.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Pombal: 02.050 Secretaria de Finanças 04 123 2006 2010 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças 000115 3390.35 99 001 Serviços de Consultoria 000116 3390.36 99 001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 02.040 Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão 04 122 2004 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão 000089 3390.35 99 001 Serviços de Consultoria 000090 3390.36 99 001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2013

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pombal e:

CT Nº 00136/2013 - 08.04.13 - JOSÉ TAVARES DE ARAÚJO NETO - R$ 32.000,00

CT Nº 00137/2013 - 08.04.13 - SEBASTIÃO CARLOS DE ARAUJO FARIAS - R$ 25.000,00

CT Nº 00138/2013 - 08.04.13 - SERGIO NERI CARLOS - R$ 32.000,00

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:9C9FF56A

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE SEMENTES PARA PRODUÇÃO DE HORTALIÇAS.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00112/2013.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Pombal:02.090 Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano;15 122 2007 2036 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;02.080 Secretaria de Agricultura e Abastecimento;20 601 2014 2035 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;02.130 Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;18 541 1040 2053 Realização de Ações voltadas à Preservação Ambiental;18 122 2012 2054 Manutenção das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2013.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pombal e:

CT Nº 00229/2013 - 13.06.13 - FERNANDO BACCHIN AGROPECUARIA LTDA EPP - R$ 285.961,00

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:2427EA18

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00127/2013

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15 - Centro - Pombal - PB, às 09:00 horas do dia 09 de Julho de 2013, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COLÍRIOS ATENDER A DEMANDA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.353. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (083) 8832-4044

Email: licitaprefpombal@hotmail.com

Pombal - PB, 20 de Junho de 2013

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:3579ADED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 340/2013

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo n.º 939/2013;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 755/1992 e o parecer favorável proferido pela Procuradoria Geral do Municipio, parte constante do referido processo;

R E S O L V E :

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **FRANCIVALDO CARREIRO DE LACERDA,** ocupante do cargo de **MOTORISTA, MAT.: 09-3, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.**
Art. 2º - Registre-se a **CONCESSÃO** do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a).
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de Junho de 2013.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:07B1C7F6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

INSTRUMENTO: Rescisão Unilateral do **Termo de Contrato nº 043/2013 com a empresa CWC Distribuidora Ltda, CNPJ. 03.538.267/0001-25**. **PARTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ. **OBJETO CONTRATUAL**: prestação de serviços de fornecimento de material elétrico. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Cláusula Décima do Termo Contratual.
FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:30279C51

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2013

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2013

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, 135 - Centro - Sapé - PB, às 14:00 horas do dia 02 de Julho de 2013, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE PÃES E SALGADOS. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 2051. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 8639-3201.

Email: lictacaosape@hotmail.com

Sapé - PB, 18 de Junho de 2013

PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:E6A0A67E

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2013

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2013

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, 135 - Centro - Sapé - PB, às 16:00 horas do dia 05 de Julho de 2013, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE PÃES E SALGADOS. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 2051. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (083) 86393201.

Email: licitacaosape@hotmail.com

Sapé - PB, 18 de Junho de 2013

PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:3AEBEEDD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº. 101/2013, 06 DE MAIO DE 2013.

Institui Comissão Especial de Avaliação dos Valores de Bens Móveis pertencentes ao patrimônio do Município e contém outras providęncias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE no uso de suas atribuições Legais previstas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Soledade dispõe em seu patrimônio de vários bens móveis em condições precárias, se tornando inservíveis à Administração Pública devido ao seu grau de sucateamento;
CONSIDERANDO a necessidade de se efetuar um levantamento desses bens visando instruir a confecção de edital para a realização de hasta pública,
CONSIDERANDO que a realização de hasta pública é o meio legal para que o Executivo Municipal possa dispor desses bens,
CONSIDERANDO a necessidade da apuração do real valor desses bens;
CONSIDERANDO ainda, a necessidade de proceder também com a avaliação de bens imóveis a serem adquiridos e incorporado ao patrimônio público mediante ato desapropriatório ou permuta.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída uma Comissão Especial de Avaliação dos Valores de Bens Móveis pertencentes ao patrimônio do Município de Soledade.

Art. 2ºA Comissão é composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:
a) Fábio Lucio Matias Ribeiro – Assessor de Assuntos Gerais;
b) Carlos Gilmar Lira Ribeiro– Assistente Administrativo;
c) – Adomacy Almeida de Albuquerque – Fiscal de Tributos;
d) - Martinho Cordeiro Guedes - Engenheiro Civil.

Art. 3º Compete à Comissão avaliar os bens móveis pertencentes ao patrimônio do Município, que serão colocados à disposição mediante a realização de hasta pública, devendo proceder para tanto, com a descrição destes, buscando através dos meios disponíveis, a apuração do seu real valor para divulgação em Edital confeccionado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A Comissão é instituída em caráter especial , com prazo de 30 (trinta) dias para conclusão de seus trabalhos, a que forem delegados.

Parágrafo Único -Como conclusão de seus trabalhos a Comissão emitirá Relatório e/ou laudo técnico circunstanciado da situação de cada bem pertencente ao patrimônio do município, disponibilizado para hasta pública, com os reais valores atribuídos a estes.
Art. 5º - A referida comissão não será remunerada pela a avaliação sendo os serviços considerados como de relevância ao Município.

Art.6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 06 de maio de 2013.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

AROLDO MARTINS SAMPAIO, MD
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:C1D84513

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 627/2013. SOLEDADE, 20 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade – IPSOL.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 61, II, VII, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei:**

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Soledade com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade – IPSOL, relativas até 28 de fevereiro de 2013, observado a Lei 481/2008 combinado com a Lei Federal nº 12.810/2013.

I -os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas no valor estipulado pela Previdência Social;

II -os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas no valor estipulado pela Previdência Social;

III - Fica obrigado a retenção do valor dos débitos em epigrafe no Fundo de Participação do Município - FPM como garantia de pagamento das parcelas acordadas no Termo de Acordo de Parcelamento.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo INPC(Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento.

§ 1º. As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no Termo de Acordo de Parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acrescido juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica obrigado a retenção do valor do débito das obrigações previdenciárias devido pelo município ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade - IPSOL, no Fundo de

Participação do Município – FPM no mês seguinte de sua competência.

§ 1º Na hipótese de não apresentação de Relatório do mês de competência com descrição dos valores a serem repassados até o dia 10 do mês seguinte ao mês de competência, o valor a ser retido nos termos do caput deste artigo corresponderá à média das últimas 12 (doze) competências recolhidas ou devidas, sem prejuízo da cobrança, da restituição ou da compensação de eventuais diferenças.

§ 2º Na hipótese de o Fundo de Participação do Município - **FPM não ser suficiente para retenção do somatório dos valores correspondentes às obrigações devidas na forma do art. 2º e o caput deste Artigo, o valor da diferença não retida deverá ser recolhida na cota seguinte do** Fundo de Participação do Município – **FPM ou através de Guia de Recolhimento ao** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade - IPSOL**.**

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Soledade, 20 de junho de 2013.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:7416B046

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE N.º 009/2013 SOLEDADE, 03 DE JUNHO DE 2013.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE SOLEDADE – ESTADO DA PARAÍBA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro em disposição legais previstas na Lei Orgânica do Município e de acordo com o que lhe faculta a alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente um imóvel urbano perfazendo uma área de terreno, medindo 27,67 mts (vinte e sete metros, Sessenta e sete décimos) **de frente**; 24,94mts (Vinte e Quatro metros , noventa e quatro décimos**, de fundos**, 35,44 mts (trinta e cinco metros virgula quarenta e quatro décimos) ao **oeste** e 35,71 mts (trinta e cinco metros virgula setenta e hum décimos) **ao leste**, com uma área total de 900 m² situados nesta cidade à Rua Pres. João Pessoa SN, antigo Mercado Velho, confrontando pela frente com a aludida Rua Presidente Epitácio Pessoa, de um lado com a Rua Antonio Pereira, de outro lado com Adauto da Costa Ramos e aos fundos com Ornilo Ouriques, lançado para fins de tributação em nome de *Cooperativa Rural Mista de Soledade* Registrado no Serviço Registral Imobiliário desta Comarca, no livro 3-P, n. de ordem 5979, datado em 04091969, assim delimitada:

"*Inicia-se no ponto 1 (um), localizado na confluência da Rua Antonio Pereira com a Rua Pres, Epitácio Pessoa e segue 27,67m (vinte e sete metros, sessenta e Sete décimos) até atingir o ponto 2 (dois); do ponto 2 (dois), converge à direita e segue 35,44m (trinta e cinco metros, virgula quarenta e quatro décimos) até encontrar o ponto 3(três); do ponto 3 (três), converge novamente à direita e segue 24,94m (vinte e quatro metros virgula noventa e quatro décimos) até encontrar o ponto 4 (quatro) pelo alinhamento com a Rua Antônio Pereira até retornar ao ponto inicial 1 (um).*
Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 3º O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover a doação do citado terreno ao INSS-Instituto Nacional do Seguro Social, destinada a construção de uma agência da Previdência Social neste município, conforme manifestações lançadas no Processo Administrativo nº 00272013SEFAPPMS.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignadas sob o nº 2. 5. 4. 122. 13. 1027. 4590. 6100.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Soledade, 03 de junho de 2013.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

AROLDO MARTINS SAMPAIO
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:473D869D

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL
PORTARIA - AI - Nº 058/2013

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

O Presidente do IPSOL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo no Art. 61, da Lei 481/2009, art. 8º Inciso II da lei 517/2009, consoante os termos do Processo no 058/2013/IPSOL.

RESOLVE:

Conceder a **JOSÉ DONIZETE GOMES DE MELO**, Servidor efetivo dessa municipalidade, matrícula 00152-0, ocupante do cargo de GARI, lotada na SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, o beneficio de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, temos informar que o referido servidor enquadra-se no Art. 40° § 1º, inciso l da CF/1988. O benefício tem início a partir do dia 01 de Junho de 2013.Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês.

MILTON MOREIRA RAIMUNDO
Diretor Presidente

Publicado por:
Milton Moreira Raimundo
Código Identificador:E9E8F8EA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2013, DE 31 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre o Novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Matinhas – PB e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Matinhas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Matinhas-PB.

Art. 2° - Integram o Magistério Público Municipal, os profissionais da educação que exercem atividades de docência e os que dão suporte pedagógico a tais atividades: os administradores escolares, coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais e supervisores escolares.

Art. 3º - O regime jurídico dos profissionais do Magistério Público Municipal é o Estatutário conforme disposição da Lei Municipal que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Matinhas.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Magistério Público Municipal – conjunto de profissionais da área de educação que exercem atividade de docência; os que oferecem assessoramento pedagógico direto a tais atividades: Direção, Supervisão e Orientação Educacional.

II – Professor – profissional do Magistério Público Municipal que exerce atividades docentes.

III – Cargo do Magistério – o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas, por esta Lei, ao profissional do magistério, com denominação própria, quantitativo definido e remuneração paga pelo Poder Público Municipal, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

IV – Quadro Ocupacional do Magistério – o conjunto de cargos de provimento efetivo e em comissão de professor e dos profissionais que oferecem suporte pedagógico direto à atividade de docência, privativos da Secretaria Municipal de Educação.

V – Rede Municipal de Ensino – conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de ensino sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

VI – Função do Magistério – as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, incluídas as de administração escolar, coordenação, supervisão e orientação educacional.

VII – Sistema Municipal de Ensino – compreende toda a organização educacional do município, constituído pela Secretaria de Educação, pelos Conselhos a ela vinculados e pelas escolas públicas municipais.

VIII – Classe – o agrupamento homogêneo dos profissionais do magistério, segundo a titulação.

IX – Referência – a posição do profissional do magistério dentro da classe, que permite identificar a situação do ocupante na estrutura hierárquica e de remuneração da carreira.

X – Carreira do Magistério – o conjunto de cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério, caracterizados pelo desempenho das atividades de docência e de suporte direto a tais atividades.

TITULO II

DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 5º - A presente Lei, norteada pelos princípios do dever do Estado para com a educação pública e de boa qualidade para todos e da gestão democrática da educação municipal, tem por finalidade:

I – A profissionalização, que pressupõe dedicação ao magistério e qualificação profissional;

II – Melhoria do padrão de qualidade do ensino público municipal;

III – Valorização dos profissionais, através de remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

IV – O estímulo ao desempenho das atividades docentes em sala de aula e ao aperfeiçoamento do conhecimento.

Art. 6° - A valorização dos profissionais do magistério público municipal será assegurada pela garantia de:

I – Ingresso exclusivamente através da aprovação em concurso público de provas e títulos;

II – Aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III – Piso salarial profissional;

IV – Condições adequadas de trabalho;

V – Progressão funcional com base na titulação ou habilitação profissional através da conclusão de cursos promovidos por instituições credenciadas pelo Governo Federal para tal finalidade;

VI – Carga horária de trabalho reservada a estudos, planejamento de atividades docentes e participação em eventos realizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7° - A melhoria do padrão de qualidade do ensino público municipal será buscada pela garantia dos elementos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, bem como pelo estabelecimento da relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária, os demais profissionais do magistério e as condições materiais da unidade escolar, segundo parâmetros definidos conforme as condições e as peculiaridades do Município.

Art. 8º - A distribuição de alunos por turma será feita de forma que garanta o desenvolvimento das atividades de ensino de qualidade, devendo obedecer aos seguintes critérios:

I – Educação Infantil, até 25 (vinte e cinco) alunos por turma;

a) Crianças de 02 a 03 anos 10 (dez) alunos por turma;

b) Crianças de 04 a 05 anos até 20 (vinte) alunos por turma;

II - Ensino fundamental (1º ao 5º Ano):

a) primeiro ano até 30 (trinta) alunos por turma;

b) segundo e terceiro ano até 35 (trinta e cinco) alunos por turma;

c) quarto e quinto ano até 40 (quarenta) alunos por turma.

III - Ensino fundamental (6º ao 9º Ano) até 45 (quarenta e cinco) alunos, por turma.

IV - Educação de Jovens e Adultos, primeiro e segundo segmentos até 45 (quarenta e cinco) alunos, por turma.

TÍTULO III

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DO QUADRO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

Art. 9º – O Quadro Ocupacional do Magistério Publico Municipal compreende os cargos de provimento efetivo e em comissão, como também as funções comissionadas cometidas aos profissionais do magistério público municipal.

Art. 10 - São cargos de provimento efetivo:

I – Professor do Magistério 1 – PM1;
II – Professor do Magistério 2 – PM2;
III – Supervisor Escolar;
IV – Orientador Educacional;
Art. 11 - São cargos de provimento em comissão:
I – Administrador Escolar;
II – Administrador Escolar Adjunto;
Art. 12 - Os cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério Público compreendem classes correspondentes a titulação dos profissionais e referências relativas ao tempo de serviço.
Art. 13 - O cargo de Professor do Magistério 1 – PM1, professor com formação para atuar na educação infantil ou nos anos iniciais do ensino fundamental compreende as seguintes classes:
I – Classe "A" – formação em nível médio na modalidade normal ou equivalente;
II – Classe "B" – formação em nível superior para a docência na Educação Infantil ou nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
III – Classe "C" – formação em nível superior com curso de Especialização;
IV – Classe "D" – formação em nível superior com curso de Mestrado;
V – Classe "E" – formação em nível superior com curso de Doutorado.
Art. 14 - Os cargos de Professor do Magistério 2 – PM2, professor com formação para atuar em áreas específicas dos anos finais do Ensino Fundamental; Supervisor Escolar e Orientador Educacional compreendem as seguintes classes:
I – Classe "A" – formação em nível superior;
II – Classe "B" – formação em nível superior com curso de Especialização;
III – Classe "C" – formação em nível superior com curso de Mestrado;
IV – Classe "D" – formação em nível superior com curso de Doutorado;
Art. 15 – Cada classe dos cargos previstos no art. 13 e incisos e art. 14 e incisos, desdobra-se em sete referências, especificadas de I a VII, com um incentivo financeiro de 5% (cinco por cento) na passagem do profissional de uma referência para outra, relativo ao tempo de serviço, denominado Quinquênio.

TITULO III
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 16 - A carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:
I – profissionalização, compreendendo formação adequada e permanente;
II – remuneração condigna, valorizando a qualificação profissional, decorrente da participação em cursos de capacitação para melhorar a atuação docente;
IV – progressão funcional baseada na titulação e no tempo de serviço.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 17 – O quadro funcional do Magistério Público Municipal é constituído por cargos estruturados em classes, desdobradas em 07 (sete) referências, conforme dispõe o artigo 15 da presente Lei.
Art. 18 – Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – Carreira: a forma de evolução profissional no sentido horizontal e vertical, implicando em diferenciação salarial;
II – Classe: as faixas salariais do mesmo nível, que têm como função classificar os profissionais do magistério pela formação profissional;
III – Progressão: promoção na carreira do magistério, baseada na capacitação profissional, na titulação e no tempo de serviço;
IV - Referência: a posição do profissional do magistério dentro da classe, que permite identificar a situação do ocupante na estrutura hierárquica horizontal e de remuneração do cargo.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Art. 19 – O ocupante do cargo de professor desempenha a função docente, que congrega as atividades de:
I - ministrar aulas de acordo com o Plano de Curso estabelecido, registrando no Diário de Classe o conteúdo lecionado e a frequência do aluno;
II – participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, propondo as alterações necessárias ao melhor ajustamento dessa proposta à realidade escolar;
II – elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
III – zelar pela aprendizagem dos alunos;
IV – estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
V – ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento das atividades profissionais;
VI – colaborar com as ações de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

VII – elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação;
VIII – fornecer a unidade educacional os resultados da avaliação ou recuperação nos prazos fixados no calendário escolar;
IX – sugerir os livros didáticos a serem adotados pelo estabelecimento de ensino;
X – contribuir para a formação integral do aluno, respeitando as diferenças individuais e considerando as possibilidades e limitações de cada aluno;
XI – comunicar à Direção da escola os casos de indisciplina, fazendo as devidas observações no Diário de Classe;
XII – contribuir para o pleno aproveitamento do aluno, não permitindo saídas frequentes das aulas;
XIII – participar das atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e pela Unidade de Ensino na qual trabalha.
Art. 20 – O ocupante do cargo de supervisor escolar desempenha as atividades de:
I - Participar da discussão da Proposta Curricular, assegurando a adequação dos objetivos dos conteúdos às estratégias metodológicas utilizadas;
II – participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, propondo as alterações necessárias ao melhor ajustamento da proposta pedagógica à realidade escolar;

III – coordenar o processo de planejamento, orientar e acompanhar o trabalho pedagógico desenvolvido no estabelecimento de ensino;
IV – acompanhar e subsidiar o professor no processo ensino e aprendizagem, orientando na elaboração e no desenvolvimento dos planos de ensino, sugerindo recursos didáticos e acompanhar o professor em suas dificuldades;
V – colaborar com as ações de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
VI – acompanhar sistematicamente o rendimento escolar dos alunos;
VII – discutir e construir com o professor estratégias que incentivem o hábito de leitura dos alunos;
VIII – orientar o professor quanto ao correto preenchimento do Diário de Classe, no que diz respeito aos registros de aulas, frequência escolar e outros;
IX – acompanhar os conteúdos desenvolvidos em sala de aula verificando se os objetivos do Planejamento Didático Pedagógico foram alcançados;
X - Organizar e participar de programas de Formação Continuada para docentes e/ou técnicos
Art. 21 - O ocupante do cargo de Orientador Educacional desempenha as atividades de:
I – participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, propondo as alterações necessárias ao ajustamento dessa proposta à realidade escolar;
II – elaborar e cumprir plano de trabalho, de acordo com a proposta pedagógica da escola;
III – pesquisar as causas do baixo desempenho do alunado, sugerindo ações que possam reduzir os problemas identificados;
IV – desenvolver ações voltadas à integração dos alunos no processo educativo desenvolvido no estabelecimento de ensino;
V – auxiliar os alunos na identificação de suas habilidades e competências para que possam fazer opções mais acertadas em relação às suas decisões de escolha;
VI – promover atividades de integração da escola com as famílias e a comunidade;
VII – incentivar o desenvolvimento de atividades e programas preventivos de saúde, higiene e segurança, atividades culturais, artísticas e outras;
VIII – desenvolver outras atividades correlatas ao cargo.
Art. 22 - Os cargos de provimento efetivo do magistério público municipal, criados por essa Lei, são acessíveis aos brasileiros e aos estrangeiros, na forma da Lei, com ingresso, exclusivamente, por concurso público de provas e títulos, somente podendo ocorrer na referência I de cada classe e que preencham os requisitos estabelecidos na legislação específica, considerando-se ainda como exigência básica para investidura:
I – a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
II – estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
III – possuir a habilitação mínima exigida para o exercício do cargo;
IV - o gozo dos direitos políticos;
V – ter aptidão física e mental.

CAPÍTULO IV
DO INGRESSO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Seção I
Do Concurso Público

§1º - O concurso público de que trata o caput deste artigo será realizado de acordo com as normas constantes em Edital expedido pela autoridade competente e publicado por extrato em jornal de circulação estadual.
§2º - O prazo de validade do concurso público será de 02 (dois) anos, prorrogável, apenas uma vez, por igual período.
§3º - Não poderá haver nomeação de candidato aprovado em concurso mais recente enquanto houver candidato aprovado, para o mesmo cargo em concurso anterior com prazo de validade não expirado.
Art. 23 - O acesso à Classe A do cargo de Professor do Magistério 1 dar-se-á por concurso público de provas e títulos quando se tratar do ingresso na carreira do magistério municipal.
Art. 24 - O acesso à Classe B do cargo de Professor do Magistério 1 dar-se-á por uma das seguintes possibilidades:
I – Por concurso público de provas e títulos, quando se tratar do ingresso na carreira do magistério;
II – Por progressão funcional, para os professores ocupantes da Classe A, que obtiveram, em Universidades ou Instituições Superiores de Educação devidamente reconhecidos, a habilitação profissional especifica, em nível superior, para a docência na Educação Infantil ou nos anos iniciais do Ensino Fundamental.
Art. 25 - O acesso à Classe C do cargo de Professor do Magistério 1 , dar-se-á quando ocorrer uma das possibilidades seguintes:
I – Por concurso público de provas e títulos, quando se tratar do ingresso na carreira do magistério público municipal;
II – Por progressão funcional, para os professores ocupantes da Classe B, que obtiverem a habilitação profissional em nível de Especialização.
Art. 26 - O acesso à Classe D do cargo de Professor do Magistério 1 dar-se-á quando ocorrer uma das seguintes possibilidades:
I – Por concurso público de provas e títulos, quando se tratar do ingresso na carreira do magistério público municipal;
II – Por progressão funcional, para o ocupante da Classe B ou C, que obtiver a habilitação profissional em nível de Mestrado.
Art. 27 - O acesso à Classe E do cargo de Professor do Magistério 1, dar-se-á quando ocorrer uma das seguintes possibilidades:
I – Por concurso público de provas e títulos, quando se tratar do ingresso na carreira do magistério público municipal;
II – Por progressão funcional, para o ocupante da Classe D que obtiver a habilitação profissional em nível de Doutorado.
Art. 28 - O acesso à Classe A do cargo de Professor do Magistério 2, Orientador Educacional e Supervisor Escolar, dar-se-á por concurso público de provas e títulos, quando se tratar do ingresso na carreira do magistério público municipal.
Art. 29 - O acesso à Classe B do cargo de Professor do Magistério 2, Orientador Educacional e Supervisor Escolar, dar-se-á por uma das seguintes possibilidades:
I – Por concurso público de provas e títulos, quando se tratar do ingresso na carreira do magistério público municipal;
II – Por progressão funcional, para o Professor do Magistério 2, Orientador Educacional e Supervisor Escolar, ocupantes da Classe A, que obtiverem a habilitação profissional em nível de Especialização.
Art. 30 - O acesso à classe “C” do cargo de Professor do Magistério 2, Orientador Educacional, Supervisor Escolar poderá ocorrer por uma das seguintes possibilidades:
I – por concurso público de provas e títulos, quando se tratar do ingresso na carreira do magistério;
II – por progressão funcional, para o Professor do Magistério 2, Orientador Educacional e Supervisor Escolar ocupante da Classe “A” ou “B”, que obtiverem a habilitação em nível de Mestrado.
Art. 31 - O acesso à Classe “D” do cargo de Professor do Magistério 2, Orientador Educacional e Supervisor Escolar poderá ocorrer por uma das seguintes possibilidades:
I – por concurso público de provas e títulos, quando se tratar do ingresso na carreira do magistério;
II – por progressão funcional, para o Professor do Magistério, Orientador Educacional e Supervisor Escolar ocupante da Classe “C”, que obtiverem a habilitação em nível de Doutorado.

Art. 32 - Só poderá tomar posse nos cargos de provimento efetivo de Professor do Magistério 1, Professor do Magistério 2, Orientador Educacional ou Supervisor Escolar, o candidato aprovado em concurso público de provas e títulos que possuir como habilitação mínima:
I – Professor do Magistério 1 – Classe "A", Ensino Médio completo, na modalidade Normal ou equivalente;
II – Professor do Magistério 1 – Classe B, nível superior, em curso de graduação plena, com habilitação específica para a docência na educação infantil ou nos anos iniciais do ensino fundamental;
III – Professor do Magistério 2 – Classe A, nível superior, em curso de graduação plena, com habilitação em área específica ou correspondente com complementação nos termos da legislação vigente, para o exercício da docência nos anos finais do ensino fundamental;
IV – Orientador Educacional e Supervisor Escolar – Classe "A", nível superior em Pedagogia com habilitação específica ou pós-graduação em nível de especialização e comprovação de experiência docente de no mínimo 02 (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado.
Art. 33 - Fica assegurado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre a quantidade de vagas oferecidas em concurso público, realizado no âmbito da Educação Municipal de Matinhas para as pessoas portadoras de deficiência física, em conformidade com o disposto no Art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal.

Seção II
Da Nomeação, Posse, Designação e Exercício

Art. 34 - A nomeação para os cargos de provimento efetivo da carreira do magistério compete ao Prefeito Municipal, observada a ordem de classificação obtida no concurso público de provas e títulos e a comprovação da habilitação exigida para o cargo.
Art. 35 - São requisitos para a posse dos candidatos aprovados e classificados em concurso público para os cargos do magistério, os previstos nos incisos I a IV do Art. 32 da presente Lei, além dos requisitos constantes no Edital do certame.
Parágrafo Único – O candidato aprovado em concurso público que no momento da posse não apresentar prova da habilitação profissional exigida para o cargo, perderá o direito aos resultados obtidos no certame e, consequentemente, à posse no cargo da carreira do magistério.
Art. 36 – O prazo para o profissional do magistério tomar posse é de 30 (trinta) dias a partir da data da convocação.
Parágrafo Único – Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que o profissional tome posse no cargo para o qual foi aprovado no concurso, o ato de provimento será tornado sem efeito e, consequentemente, o candidato perderá os direitos relativos à aprovação no concurso.
Art. 37 - Os profissionais do magistério público, uma vez empossados serão lotados na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 38 - Compete ao Prefeito Municipal ou ao Secretário Municipal de Educação designar o profissional do magistério público para o estabelecimento de ensino ou órgão municipal de educação em que exercerá suas funções.
Parágrafo Único – A designação poderá ser alterada por necessidade do serviço ou a pedido, devendo ocorrer no período de recesso escolar do final do ano, exceto em casos de interesse do Sistema Municipal de Ensino.
Art. 39 - O prazo para o profissional do magistério entrar no exercício da função, é de 30 (trinta) dias, contados da data de sua posse.
Parágrafo Único – Se o profissional do magistério não entrar em exercício no prazo previsto neste artigo será exonerado do cargo.
Seção III
Do Estágio Probatório

Art. 40 - O profissional integrante do Quadro Efetivo do Magistério Público Municipal, nomeado mediante aprovação e classificação em concurso público de provas e títulos, ao entrar no exercício do cargo, cumprirá o período relativo ao estágio probatório, de 03 (três) anos, durante o qual deverá ser avaliada a sua capacidade e aptidão para o desempenho das funções relativas ao cargo.
§ 1° - Além do disposto neste artigo, serão avaliados para a permanência do profissional do magistério no cargo, os seguintes requisitos:
I – assiduidade;
II – eficiência;
III – pontualidade;
IV – responsabilidade.
§ 2° - Se no período do estágio probatório, o profissional não preencher os requisitos dos incisos do parágrafo anterior, será exonerado do cargo, após procedimento administrativo que garanta ao servidor o direito a ampla defesa.
CAPÍTULO V
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 41 - A progressão funcional na carreira do magistério público municipal, baseada na titulação ou habilitação e no tempo de serviço, poderá ocorrer:
I – Horizontalmente, de uma referência para outra, dentro da mesma classe e cargo, a cada 05 (cinco) anos, mediante tempo de serviço.
II – verticalmente, de uma classe para outra dentro do mesmo cargo, quando o profissional do magistério público municipal, obtiver a formação requerida pela Classe subsequente;
Art. 42 - A progressão vertical far-se-á, após o cumprimento pelo profissional do magistério do período do estágio probatório, quando obtiver, na área objeto do cargo de que é detentor na Secretaria Municipal de Educação, a formação especifica requerida para a Classe subsequente, em universidades ou institutos superiores de educação devidamente reconhecidos pelo MEC.
§ 1° - A progressão a que se refere o *caput* deste artigo far-se-á mantendo-se, na Classe concernente à titulação obtida, a mesma referência ocupada pelo profissional do magistério, antes da progressão.
§ 2° - A progressão vertical somente será efetivada mediante requerimento do interessado à Secretaria Municipal de Administração, devendo ser anexado ao mesmo documento comprobatório da titulação obtida.
§ 3° - A progressão vertical por pós-graduação só será concedida ao profissional da educação, quando houver relação do curso de pós-graduação com a graduação que detém ou ser da área de educação.

Art. 43 – Quando ocorrer a Progressão Vertical, o vencimento base do profissional do magistério será reajustado, conforme os seguintes percentuais:
I – da formação de nível médio (Logos, Pedagógico, Magistério ou equivalente) para o nível superior, (curso superior em Pedagogia ou Licenciaturas específicas) o vencimento será acrescido em 20% (vinte por cento);
II – da formação de nível superior (curso superior em Pedagogia ou Licenciaturas específicas) para especialista, o vencimento será acrescido em 25% (vinte e cinco cento);
III – da formação de especialista para mestre, o vencimento será acrescido em 30% (trinta por cento);
IV – da formação de mestre para doutor, o vencimento será acrescido em 50% (cinquenta por cento).

Art. 44 – Para os fins previstos nesta Lei, os títulos de pós-graduação stricto-sensu, realizada no exterior deverão ser revalidados por Instituição de Ensino Brasileira, credenciada para este fim.

TÍTULO IV
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CAPÍTULO I
DA NOMEAÇÃO

Art. 45 - O provimento dos cargos em comissão de que tratam os incisos I e II, do Art. 11 da presente Lei é de livre escolha, nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.
Art. 46 - Constitui requisito para a nomeação de profissional do magistério para os cargos em comissão de Administrador Escolar e Administrador Escolar Adjunto as seguintes exigências:
I – possuir a formação específica, obtida em curso de graduação em Pedagogia ou qualquer licenciatura ou pós-graduação na área de educação.
II – possuir experiência docente mínima de 02 (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado.
Art. 47 – Os ocupantes dos cargos de Administrador Escolar e Administrador Escolar Adjunto desempenham a função de direção escolar, que congrega as atividades de:
I – participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, propondo as alterações necessárias ao ajustamento dessa proposta à realidade escolar;
II – administrar os recursos materiais e financeiros do estabelecimento de ensino, segundo princípios e normas da gestão democrática;
III – assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos pela Secretaria de Educação;
IV – coordenar e acompanhar o trabalho dos diversos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;
V – coordenar as ações de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
VI – desenvolver outras atividades correlatas ao cargo.
Parágrafo Único – Ao Administrador Escolar Adjunto compete auxiliar o Administrador titular na gestão escolar, substituí-lo nas faltas e impedimentos, como também desenvolver as ações que lhe forem atribuídas, no âmbito da gestão do estabelecimento de ensino.

TÍTULO V
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 48 – A jornada de trabalho inclui as horas-aula e as horas de atividades.
§1° - A hora- aula é aquela dedicada a atividade pedagógica diretamente com os alunos.
§2° - As horas de atividades são as destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.
Art. 49 – A jornada básica de trabalho do ocupante do cargo de professor é de 30(trinta) horas semanais, distribuídas em 20 (vinte) horas-aula em sala de aula e 10 (dez) horas de atividades.
Art. 50 – Os professores poderão exercer jornada integral de trabalho, num limite de 32 (trinta e duas) horas-aula e 08 (oito) horas de atividades.
Art. 51 – A jornada básica de trabalho dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Orientador Educacional e Supervisor Escolar é de 20 (vinte) horas de atividades semanais.
Parágrafo Único – De acordo com as necessidades do Sistema Municipal de Ensino e as especificidades do estabelecimento de ensino ou órgão em que os profissionais referidos neste artigo exercerem suas funções, poderão cumprir a jornada integral de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, fazendo jus ao recebimento do valor referente a 70% (setenta por cento) do seu vencimento base, referente à duplicidade da jornada de trabalho.
Art. 52 – A jornada de trabalho do ocupante do cargo de Diretor Escolar é de 40 (quarenta) horas semanais, enquanto que a jornada do Diretor Escolar Adjunto é de 20 (vinte) horas de atividades semanais.
TÍTULO VI
DA REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 53 – A remuneração dos profissionais do magistério municipal é composta pelo vencimento base mais as vantagens e/ou gratificações devidas, fixadas em Lei Municipal.

Art. 54 – Fica assegurada a isonomia de vencimento uniforme para os profissionais integrantes da mesma classe ou categoria funcional e da mesma titulação.
Art. 55 – Os vencimentos base dos professores integrantes do Quadro Efetivo do Magistério Público Municipal para a jornada básica de trabalho de 30 (trinta) horas semanais são os estabelecidos na Tabela de Vencimentos, constante no Anexo III desta Lei.
§1° - O valor do Vencimento Base dos Profissionais Efetivos do Magistério constante na referência I de cada Classe é relativo à sua titulação, enquanto o valor correspondente a 5% (cinco por cento) concedido ao profissional quando passar de uma referência para a outra, a partir da referência II até a referência VII é referente ao adicional de tempo de serviço, Quinquênio.
§2° - Os professores que desempenharem suas atividades em tempo integral, de 40 (quarenta) semanais farão jus ao recebimento do incentivo financeiro denominado T40, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, relativo à duplicidade da carga horária.
§3º – O professor que optar pela redução de sua carga horária, receberá vencimento proporcional às horas trabalhadas.
§4° - Os ocupantes dos cargos de Professor do Magistério 1 e Professor do Magistério 2 que cumprirem uma carga-horária superior a 20 (vinte) horas-aula, mas que não desempenharem as atividades em tempo integral farão jus ao recebimento do incentivo financeiro denominado Hora Aula, no valor proporcional às horas-aula extras trabalhadas, até o limite de 100% (cem por cento) do valor do seu vencimento base.
§5° - O disposto no parágrafo anterior não se aplica às horas reservadas ao planejamento de aulas, pelos professores.
§6° - O valor do vencimento dos profissionais substitutos com formação em nível superior (Pedagogia ou Licenciatura específica), contratados por excepcional interesse público será de R$ 800,00 (Oitocentos Reais) para uma jornada de 25 horas de atividades semanais.

§7° - O valor do vencimento dos profissionais substitutos com formação em nível superior (Pedagogia ou Licenciatura específica) e curso de Especialização, contratados por excepcional interesse público será de R$ 1.000,00 (Mil Reais) para uma jornada de 25 horas de atividades semanais.
§8° - O valor do vencimento dos profissionais substitutos com formação em nível médio (Logos, Pedagógico, Magistério ou equivalente), contratados por excepcional interesse público será de R$ 678,00 (Seiscentos e Setenta e Oito Reais) para uma jornada de 25 horas de atividades semanais.
Art. 56 – O vencimento base dos profissionais nomeados para os Cargos de Provimento em comissão de Administrador Escolar e Administrador Escolar Adjunto que não integrem o Quadro de cargos efetivos do Magistério será o constante no Anexo IV da presente Lei, fazendo jus também ao

recebimento da Gratificação relativa ao número de alunos existente na Unidade de Ensino para a qual o profissional for nomeado, conforme valores constantes no Anexo V desta Lei.

Art. 57 – A data base para a revisão anual dos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal é o mês de Janeiro, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei 11.738/2008 (Lei do Piso Nacional dos Professores).
Art. 58 – Constituem vantagens pecuniárias específicas para os profissionais do magistério público municipal, sem prejuízo de outras atribuídas aos demais servidores públicos municipais, através de Lei Municipal:
I – Gratificação de Cargo Comissionado GCC;
II – Gratificação de Administrador Escolar - GAE;
III – Gratificação de Administrador Escolar Adjunto - GAEA;
IV – Gratificação de Aprimoramento Profissional – GAP;
V - Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênio;

CAPÍTULO II
DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 59 - A Gratificação de Cargo Comissionado será concedida ao professor ou profissional do magistério integrante do quadro efetivo, nomeado pelo Prefeito Municipal para exercício de cargo de provimento em comissão.
Parágrafo único - A Gratificação de Cargo Comissionado será correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento do professor ou profissional do magistério.
Art. 60 - A Gratificação de Administrador Escolar e Administrador Escolar Adjunto serão concedidas de acordo com o nº de aluno do respectivo estabelecimento de ensino, conforme valores constantes no anexo V desta Lei.
Art. 61 - A Gratificação de Aprimoramento Profissional será concedida aos professores e profissionais do magistério, abrangidos por esta Lei, em virtude da participação em cursos de extensão e/ou de capacitação profissional.

Art. 62 - A Gratificação de Aprimoramento Profissional será concedida no valor correspondente a 10 % (dez por cento) sobre o vencimento base do profissional.
Art. 63 - A concessão da Gratificação de Aprimoramento profissional exigirá o atendimento das seguintes condições:

I – cumprimento pelo professor ou profissional do magistério, do período relativo ao Estágio Probatório;

II – o curso esteja relacionado a área de educação;

III - conclusão de curso de capacitação profissional, com carga horária mínima de 100 (cem) horas;

Parágrafo único - A gratificação de Aprimoramento Profissional será concedida uma única vez, durante a vida funcional do professor ou profissional do magistério.

Art. 64 - Serão considerados os cursos de capacitação profissional realizados pela Secretaria Municipal de Educação ou por Instituição indicada ou contratada por esta, além dos realizados por Universidades, Instituições Públicas e Privadas de Educação, desde que observado o previsto nos incisos I a III do artigo 63 da presente Lei.

Art. 65 - Ao requerer a concessão da Gratificação de Aprimoramento Profissional, o professor ou profissional do magistério deverá anexar cópia do documento comprobatório da participação no curso que dá direito a aludida gratificação.

Art. 66 - O Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênio será concedido no valor correspondente a 5% (cinco por cento), por cada 5 (cinco) anos de serviço público efetivo, calculado sobre o valor do vencimento base do profissional.
Art. 67 - Fica garantido ao profissional do magistério a discriminação no contra cheque do valor relativo ao vencimento base, ao Quinquênio e às demais vantagens pecuniárias que tiver direito.
TITULO VII
DOS DIREITOS

Art. 68 - São direitos dos profissionais do magistério:
I – remuneração de acordo com a titulação ou habilitação e o regime de trabalho, conforme o estabelecido na presente Lei, independentemente do nível ou modalidade de ensino em que atuem;
II – escolha e aplicação dos processos didáticos e das formas de avaliação de aprendizagem, observadas as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino;
III – disponibilidade, no ambiente de trabalho de material didático suficiente e adequado e condições dignas para o desempenho de suas atividades;
IV – participação na elaboração do projeto-pedagógico da escola;
V – ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de formação continuada, atualização e especialização profissional a critério da Secretaria de Educação e Cultura;
VI – ter assegurada a progressão funcional baseada no tempo de serviço e titulação, conforme requisitos dispostos na presente Lei.

CAPÍTULO I
DAS FÉRIAS

Art. 69 – Fica garantido aos profissionais do magistério público municipal, o direito ao gozo de férias anuais, compreendendo:

I – 45 (quarenta e cinco) dias, para o professor em efetivo exercício da docência nos estabelecimentos de ensino;
II – 30 (trinta) dias, para os demais integrantes do quadro do magistério.
§1º - Os ocupantes do cargo de professor gozarão suas férias durante o recesso escolar.
§2º Os ocupantes dos cargos de Orientador Educacional e Supervisor Escolar poderão gozar férias durante o período letivo, devendo obedecer escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.
§3°- É vedada a acumulação das férias anuais, salvo imperiosa necessidade do serviço, e por, no máximo, 02 (dois) anos.

Art. 70 – Por ocasião das férias, independentemente de solicitação, será pago ao profissional do magistério um adicional, correspondente a 1/3 (um terço) de seu vencimento.
Parágrafo Único – A gratificação pelo exercício do cargo em comissão de Administrador Escolar e Administrador Escolar Adjunto será considerada no cálculo de que trata este artigo.

CAPÍTULO II
DAS LICENÇAS

Art. 71 – Além das licenças previstas na Lei que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais poderá ser concedida, ao profissional do magistério, licença com a respectiva remuneração, para:
I – frequentar cursos de formação ou capacitação profissional;
II – participar de congressos, simpósios e demais encontros técnicos ou científicos relacionados à sua área de atuação no Sistema Municipal de Ensino;
III – participar de congressos e eventos similares, de natureza profissional ou sindical, para os quais tenha sido indicado pela categoria ou pela entidade sindical;
IV – exercer mandato classista.
V – Licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias para a professora ou a profissional do magistério e licença paternidade de 07 (sete) dias para o professor ou o profissional do magistério, em função de nascimento de filhos.
VI – Licença maternidade por adoção ou guarda.
Art. 72 – A licença para frequentar cursos de formação será concedida:
I – a cada 2(dois) anos a 01(um) profissional para curso de mestrado, por um prazo máximo de 02 (dois) anos;
II – a cada 4(quatro) anos a 01(um) profissional para curso de doutorado, por um prazo máximo de 04 (quatro) anos.
§1° - A licença de que trata este artigo somente será concedida quando houver relação do curso com a formação acadêmica do profissional do magistério, com sua área de atuação no Sistema Municipal de Ensino ou o curso ser na área de educação.
§2º - A concessão da licença para frequentar cursos de formação priorizará:
a) as áreas em que houver maior carência de profissionais habilitados ou menor índice de qualificação;
b) os profissionais que terão mais tempo de exercício a ser cumprido no Sistema Municipal de Ensino.
Art. 73 – A concessão de licença para frequentar cursos de formação importa no compromisso do profissional, ao retornar às suas atividades, permanecer, obrigatoriamente, no magistério público municipal, por tempo igual ao da licença, sob pena de ressarcimento das despesas efetuadas.
§1° - O profissional do magistério deverá aguardar em exercício a concessão da licença, salvo em caso de imperiosa necessidade, devidamente comprovada.
§2° - Qualquer outra licença, exceto para tratamento de saúde, também só será concedida após o tempo referido no *caput* deste artigo.
Art. 74 – Fica assegurado aos profissionais do Magistério Público Municipal, o direito à licença especial para participar da direção de entidades representativas da classe.
§1º – Se o profissional da educação for eleito para direção sindical de abrangência municipal, terá direito a disponibilidade enquanto durar o mandato sindical.
§2º – Para fins do previsto no *caput* deste artigo, o profissional do magistério deverá encaminhar requerimento de solicitação ao Secretário Municipal de Educação, juntamente com cópia da Ata da eleição que o elegeu para o cargo.
Art. 75 - A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança terá direito a licença maternidade nos termos dos parágrafos seguintes.
§1º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança com até 01 (um) ano de idade, o período de licença será de 180 (cento e oitenta) dias.
§2º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 01 (um) ano até 04 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 90 (noventa) dias.
§3º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 04 (quatro) anos até 08 (oito) anos de idade, o período de licença será de 45 (quarenta e cinco) dias.
§4º - A licença maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.
CAPÍTULO III
DA CEDÊNCIA

Art. 76 - Cedência é o ato através do qual o chefe do Poder Executivo Municipal coloca o profissional do magistério, com ou sem remuneração, à disposição de entidade ou órgão que oferece atividade no campo educacional sem vinculação administrativa à Secretária de Educação.
§1º – Quando o profissional da educação for cedido a instituições educacionais públicas comunitárias, confessionais ou filantrópicas ou a instituições que desenvolvam projetos de apoio a área educacional, através de convênios ou portaria, fará jus a todos os direitos e vantagens assegurados no sistema de origem.
§2º – A cedência será concedida pelo prazo de 4 (quatro) anos, sendo renovável se assim convier às partes interessadas.
CAPÍTULO IV
DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

Art. 77 – Readaptação de função é a investidura do profissional do magistério em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a sua capacidade física e/ou psicológica, sendo concedida pelo órgão competente, nos seguintes casos:
I – quando ficar comprovada a modificação do estado físico ou das condições de saúde do servidor, que lhe inviabilize a eficiência para a função;
II – quando o nível de desenvolvimento psicológico do profissional do magistério não mais corresponder às exigências da função;
Parágrafo Único – A comprovação da modificação do estado físico ou das condições de saúde, bem como da condição psicológica incompatíveis com o exercício de suas funções será atestada pelo laudo médico reconhecido por médico municipal credenciado para este fim.
Art. 78 – A readaptação de função não acarretará redução na remuneração do profissional.

TÍTULO VIII
DOS DEVERES

Art. 79 – São deveres do profissional do magistério:
I – conhecer e cumprir a presente Lei;
II – preservar os princípios, ideais e fins da educação nacional;
III – colaborar para a construção de uma escola democrática, inclusiva, cidadã e ética;
IV - elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da unidade escolar;

V – frequentar cursos planejados pela Secretaria de Educação, destinados à formação, atualização ou aperfeiçoamento profissional;
VI – participar de planejamento escolar e educacional, bem como dos eventos educacionais promovidos pelo seu estabelecimento de ensino;
VII – comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, comunicando com antecedência os possíveis atrasos e faltas eventuais;
VIII – executar suas atividades com compromisso, eficiência e competência;
IX – comunicar a autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento na sua área de atuação ou as autoridades superiores, no caso desta não considerar a comunicação formulada;
X – cumprir integralmente o calendário escolar anual, notadamente no que se refere ao número de dias letivos e de horas-aula;
XI – favorecer o processo ensino-aprendizagem, utilizando métodos, técnicas e conhecimentos científicos que favoreçam o desenvolvimento psicossocial dos alunos;
XII – colaborar no desenvolvimento de estratégias de recuperação para os alunos com baixo rendimento ou aprendizagem deficitária;

XIII – contribuir com as ações de articulação entre escola, família e comunidade.
Art. 80 – Em caso de não-cumprimento de qualquer dos deveres, aplicam-se aos profissionais do magistério, as normas relativas ao processo administrativo disciplinar e as penalidades previstas na Lei que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81 – Fica instituída uma Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério, com a finalidade de orientar, acompanhar e avaliar sua implantação e operacionalização.
Parágrafo Único – A Comissão de Gestão será presidida pelo Secretário Municipal de Educação e terá a seguinte composição:
I – Secretário de Educação;
II - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
III - 1 (um) representante do sindicato dos servidores públicos municipais;
IV - 1 (um) representante dos professores.
Art. 82 – A Secretaria Municipal de educação poderá contratar professor substituto por prazo determinado, na forma da legislação vigente, para:
I – substituição eventual de professor integrante do Quadro do Magistério, afastado por motivo de licença;
II – atendimento a necessidade excepcional de contratação de professor, em decorrência de aumento das matrículas na rede municipal de ensino.
Parágrafo Único - Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação deverá adotar, com a maior brevidade possível, as providências necessárias à abertura de concurso público para o cargo de professor efetivo.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 83 – Os professores integrantes do quadro efetivo do magistério público municipal serão enquadrados nos cargos e nas classes constantes na presente Lei, conforme a sua habilitação, obedecendo as seguintes normas:
I – o ocupante do cargo de professor, com formação em nível médio, na modalidade Normal ou equivalente, passará a ocupar o cargo de Professor do Magistério 1, Classe “A”;
II – o ocupante do cargo de Professor, com formação em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena e com habilitação específica para a docência na educação infantil ou nos anos iniciais do ensino fundamental, passará a ocupar o cargo de Professor do Magistério 1, Classe “B”;
III – o ocupante do cargo de Professor, com formação em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena, com habilitação específica para a docência na educação infantil ou nos anos iniciais do ensino fundamental com curso de Especialização, com carga horária de 360 (trezentas e sessenta) horas, passará a ocupar o cargo de Professor do Magistério 1, Classe “C”.
IV – o ocupante do cargo de professor, com formação em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena e com habilitação específica para docência nos anos finais do ensino fundamental, passará a ocupar o cargo de Professor do Magistério 2, Classe “A”;
V – o ocupante do cargo de professor com formação em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena, com habilitação específica para a docência nos anos finais do ensino fundamental com curso de Especialização, com carga horária de 360 (trezentas e sessenta) horas, passará a ocupar o cargo de Professor do Magistério 2, Classe “B”;
Art. 84 – Os professores integrantes do quadro efetivo do magistério serão enquadrados na referência correspondente ao seu tempo de serviço no Sistema Municipal de Ensino, conforme o disposto nos incisos I a VII deste artigo.
I – na referência I, ao ingressar na função, mediante aprovação em concurso público;
II – na referência II, ao completar 05 (cinco) anos de efetivo exercício da função;
III – na referência III, ao completar 10 (dez) anos de efetivo exercício da função;
IV – na referência IV, ao completar 15 (quinze) anos de efetivo exercício da função;
V – na referência V, ao completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício da função;
VI – na referência VI, ao completar 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício da função;
VII – na referência VII, ao completar 30 (trinta) anos de efetivo exercício da função.
Art. 85 – Fica vedada sob qualquer hipótese a transposição do cargo de Professor do Magistério 1 para o cargo de Professor do Magistério 2.
Art. 86 – Os ocupantes do cargo de Regente de Ensino, concursados comporão o Quadro Suplementar do Magistério, com 24 (vinte e quatro) vagas, a se extinguir gradativamente de acordo com a aposentadoria, morte do servidor ou qualquer outra forma de vacância do cargo.
Art. 87 - Os ocupantes do cargo de regente de ensino que concluíram cursos de qualificação profissional para o exercício da função docente serão enquadrados conforme a qualificação e habilitação adquiridas nas classes seguintes:
I – Regente de Ensino 1 – Classe A formação nível médio (Pedagógico, ou Logos);
II – Regente de Ensino 1 – Classe B – formação em nível superior (Curso de Pedagogia com habilitação em Educação Infantil e/ou nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
III - Regente de Ensino 1 – Classe C – formação em nível superior (Curso de Pedagogia com habilitação em Educação Infantil e/ou nos anos iniciais do Ensino Fundamental e curso de Especialização com carga horária de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula;
IV - Regente de Ensino 1 – Classe D – formação em nível superior (Curso de Pedagogia com habilitação em Educação Infantil e/ou nos anos iniciais do Ensino Fundamental e curso de Mestrado na área de Educação.
V - Regente de Ensino 1 – Classe E – formação em nível superior (Curso de Pedagogia com habilitação em Educação Infantil e/ou nos anos iniciais do Ensino Fundamental e curso de Doutorado na área de Educação.
VI – Regente de Ensino 2 – Classe A – formação em nível superior (Curso de Licenciatura Plena com habilitação em áreas específicas para atuar nos anos finais do Ensino Fundamental);

VII - Regente de Ensino 2 – Classe B – formação em nível superior (Curso de Licenciatura Plena com habilitação em áreas específicas para atuar nos anos finais do Ensino Fundamental) e curso de especialização com carga horária de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula;
VIII – Regente de Ensino 2 – Classe C – formação em nível superior (Curso de Licenciatura Plena com habilitação em áreas específicas para atuar nos anos finais do Ensino Fundamental) e curso de mestrado;
IX – Regente de Ensino 2 – Classe D – formação em nível superior (Curso de Licenciatura Plena com habilitação em áreas específicas para atuar nos anos finais do Ensino Fundamental) e curso de doutorado.
Art. 88 - Os ocupantes do cargo de Regente de Ensino que não adquiriram a qualificação ou habilitação para o exercício da função docente não poderão assumir turmas na qualidade de titulares na rede municipal de ensino, em conformidade com o disposto na Lei 9394/96, de 20 de dezembro de 1996.
Art. 89 - Os ocupantes do cargo de Regente de Ensino que não adquiriram a qualificação ou habilitação para o exercício da função docente desempenharão suas atividades auxiliando os Professores nas atividades pedagógicas das escolas em que se encontrem lotados ou desempenharão outras atividades necessárias ao funcionamento do estabelecimento de ensino.
Art. 90 - Não poderá ser contratado profissional ou oferecida vaga em Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Matinhas – PB, para o cargo de Regente de Ensino, a partir da aprovação da Presente Lei.
Art. 91 - O vencimento dos ocupantes do cargo de Regente de Ensino que adquiriram qualificação ou habilitação para o exercício da função docente será equivalente a titulação do profissional e de acordo com a referência em que se encontre, conforme o tempo de serviço, cujos valores são os constantes no anexo VI da presente Lei.
Art. 92 - O vencimento dos ocupantes do cargo de Regente de Ensino que não adquiriram qualificação ou habilitação para o exercício da função docente será de R$ 678,00 (Seiscentos e Setenta e Oito Reais).
TÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 93 – Anualmente, no mês de janeiro será concedido aumento salarial aos profissionais integrantes do Magistério Público Municipal de Matinhas, em conformidade com o que dispõe o art. 5º da Lei 11.738/2008, Lei do Piso Nacional dos Professores.
Art. 94 – Havendo saldo dos recursos do FUNDEB no final de cada exercício financeiro, em virtude de não cumprimento do percentual mínimo de 60% com pagamento dos profissionais do magistério, conforme determinação da Lei do referido Fundo, deverá o respectivo saldo ser rateado entre os profissionais vinculados à Folha de pagamento dos 60% (sessenta por cento).
Art. 95 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários do Município.
Art. 96 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial, toda a Legislação Municipal vigente que dispuser sobre Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Publico Municipal de Matinhas.
Art. 97 – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de abril de 2013.

Matinhas-PB, 31 de maio de 2013

MARIA DE FÁTIMA SILVA
Prefeita Municipal

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CARGO	VAGAS PREVISTAS PARA CADA CLASSE
Professor do Magistério 1 – PM1 (Professor com formação para atuar na Educação Infantil e/ou nos anos iniciais do Ensino Fundamental)	Classe A - 20 Vagas Classe B - 50 Vagas Classe C - 50 Vagas Classe D - 50 Vagas Classe E - 50 Vagas
Professor do Magistério 2 – PM2 (Professor com formação para atuar nos anos finais do Ensino Fundamental)	**VAGAS PREVISTAS PARA CADA CLASSE**
Professor do Magistério 2 Educação Física	Classe A - 03 Vagas Classe B – 03 Vagas Classe C - 03 Vagas Classe B - 03 Vagas
Professor do Magistério 2 Ciências	Classe A - 03 Vagas Classe B – 03 Vagas Classe C - 03 Vagas Classe D - 03 Vagas
Professor do Magistério 2 Matemática	Classe A - 03 Vagas Classe B – 03 Vagas Classe C - 03 Vagas Classe D - 03 Vagas
Professor do Magistério 2 Língua Portuguesa	Classe A - 03 Vagas Classe B – 03 Vagas Classe C - 03 Vagas Classe D - 03 Vagas
Professor do Magistério 2 Língua Inglesa	Classe A - 03 Vagas Classe B – 03 Vagas Classe C - 03 Vagas Classe D - 03 Vagas
Professor do Magistério 2 Artes	Classe A - 01 Vagas Classe B – 01 Vagas Classe C - 01 Vagas Classe D - 01 Vagas
Professor do Magistério 2 Geografia	Classe A - 03 Vagas Classe B – 03 Vagas Classe C - 03 Vagas Classe D - 03 Vagas

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
Continuação

CARGO	VAGAS PREVISTAS PARA CADA CLASSE
Professor do Magistério 2	Classe A - 03 Vagas Classe B – 03 Vagas Classe C - 03 Vagas

História	Classe D - 03 Vagas
Professor do Magistério 2 Filosofia	Classe A - 01 Vagas Classe B – 01 Vagas Classe C - 01 Vagas Classe D - 01 Vagas
Orientador Educacional	Classe A - 02 Vagas Classe B – 02 Vagas Classe C - 02 Vagas Classe D - 02 Vagas
Supervisor Escolar	Classe A - 02 Vagas Classe B – 02 Vagas Classe C - 02 Vagas Classe D - 02 Vagas

ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CARGO	Nº de Alunos na Escola	VAGAS
Administrador Escolar - AE - I	**Até 70**	**12**
Administrador Escolar - AE - II	**De 71 a 180**	**01**
Administrador Escolar - AE - III	**A partir de 181**	**01**
Administrador Escolar Adjunto – AEA - III	**A partir de 181**	**01**

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL (JORNADA DE TRABALHO DE 25 HORAS SEMANAIS)

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA E VENCIMENTO BASE EM R$						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
Professor do Magistério 1 – PM1	**A Médio** (Magistério ou equivalente)	**1.175,25**	**1.234,01**	**1.292,77**	**1.351,53**	**1.410,30**	**1.469,06**	**1.527,82**
	B Superior (Pedagogia)	**1.410,30**	**1.480,81**	**1.551,33**	**1.621,84**	**1.692,36**	**1.762,87**	**1.833,39**
	C Especialista	**1.762,87**	**1.851,02**	**1.939,16**	**2.027,30**	**2.115,44**	**2.203,59**	**2.291,73**
	D Mestrado	**2.291,73**	**2.406,31**	**2.520,90**	**2.635,49**	**2.750,08**	**2.864,66**	**2.979,25**
	E Doutorado	**3.437,59**	**3.609,47**	**3.781,35**	**3.953,23**	**4.125,11**	**4.296,99**	**4.468,87**
Professor do Magistério 2 – PM2 **Orientador Educacional** **Supervisor Escolar**	**A Superior** (Licenciatura - área específica)	**1.410,30**	**1.480,81**	**1.551,33**	**1.621,84**	**1.692,36**	**1.762,87**	**1.833,39**
	B Especialista	**1.762,87**	**1.851,02**	**1.939,16**	**2.027,30**	**2.115,44**	**2.203,59**	**2.291,73**
	C Mestrado	**2.291,73**	**2.406,31**	**2.520,90**	**2.635,49**	**2.750,08**	**2.864,66**	**2.979,25**
	D Doutorado	**3.437,59**	**3.609,47**	**3.781,35**	**3.953,23**	**4.125,11**	**4.296,99**	**4.468,87**

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ADMINISTRADOR ESCOLAR E ADMINISTRADOR ESCOLAR ADJUNTO

Cargo	Vencimento Base (R$)
Administrador Escolar com formação em nível médio (Normal, Logos, Pedagógico)	1.175,25
Administrador Escolar com formação em nível superior na área de Educação	1.410,30
Administrador Escolar com formação em nível superior na área de Educação e curso de pós graduação	1.762,87
Administrador Escolar Adjunto com formação em nível médio (Normal, Logos, Pedagógico)	1.175,25
Administrador Escolar Adjunto com formação em nível superior na área de Educação	1.410,30
Administrador Escolar Adjunto com formação em nível superior na área de Educação curso de pós graduação	1.762,87

ANEXO V
GRATIFICAÇÃO DE ADMINISTRADOR ESCOLAR E ADMINISTRADOR ESCOLAR ADJUNTO

Nº de aluno por Escola	Valor da Gratificação (R$)
Administrador Escolar - AE - I	350,00
Administrador Escolar - AE - II	400,00
Administrador Escolar - AE - III	450,00
Administrador Escolar Adjunto – AEA - III	300,00

ANEXO VI
TABELA DE VENCIMENTO DOS OCUPANTES DO CARGO DE REGENTE DE ENSINO

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA E VENCIMENTO BASE EM R$						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
Regente de Ensino 1 – RE1	**A Médio** (Magistério ou equivalente)	**1.175,25**	**1.234,01**	**1.292,77**	**1.351,53**	**1.410,30**	**1.469,06**	**1.527,82**
	B Superior (Pedagogia)	**1.410,30**	**1.480,81**	**1.551,33**	**1.621,84**	**1.692,36**	**1.762,87**	**1.833,39**
	C Especialista	**1.762,87**	**1.851,02**	**1.939,16**	**2.027,30**	**2.115,44**	**2.203,59**	**2.291,73**
	D Mestrado	**2.291,73**	**2.406,31**	**2.520,90**	**2.635,49**	**2.750,08**	**2.864,66**	**2.979,25**
	E Doutorado	**3.437,59**	**3.609,47**	**3.781,35**	**3.953,23**	**4.125,11**	**4.296,99**	**4.468,87**
Regente de Ensino 2 – RE2	**A Superior** (Licenciatura - área específica)	**1.410,30**	**1.480,81**	**1.551,33**	**1.621,84**	**1.692,36**	**1.762,87**	**1.833,39**
	B Especialista	**1.762,87**	**1.851,02**	**1.939,16**	**2.027,30**	**2.115,44**	**2.203,59**	**2.291,73**
	C Mestrado	**2.291,73**	**2.406,31**	**2.520,90**	**2.635,49**	**2.750,08**	**2.864,66**	**2.979,25**
	D Doutorado	**3.437,59**	**3.609,47**	**3.781,35**	**3.953,23**	**4.125,11**	**4.296,99**	**4.468,87**

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:DDC07AD2